



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Rua Laurindo Pereira da Silva, 780 – Conjunto Adelercio Caleffi, São João do Ivaí - PR, 86.930-000 – Fone: (43) 3477 - 1566

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.lbleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC.

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA – 60 (sessenta dias)

Processo: 0000216-84.2005.8.16.0156– PROJUDI

A Exma. Sr^a. Doutora ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí/PR, na forma da Lei, faz saber a todos, que será levado a: **ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA** o bem penhorado nestes autos, na forma da Lei, a seguir transcrito:

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): EVAIR DE MELO CONDE;

Executado(s): ADEILDO PEREIRA DA SILVA;

Terceiro(s): Benedito Araújo de Almeida e outros;

IMÓVEIS:

01 - Lote nº. 65, situado na Gleba Esperança, no município de Godoy Moreira/PR, medindo 72.000,00 m², ou seja, 3,00 (três) alqueires paulistas, sendo totalmente terra mecanizável terminando no Rio Corimba, contendo em sua superfície uma casa de madeira, de tamanho médio, matriculado sob nº 2967 do CRI Local. Avaliado em R\$ 210.000,00.

2 - Lote nº. 66, situado na Gleba Esperança, no município de Godoy Moreira/PR, medindo 164.560 m², ou seja, 6,80 (seis vírgula oitenta) alqueires paulistas sendo totalmente terra mecanizável terminando no Rio Corimba, contendo em sua superfície uma casa de madeira, de tamanho médio, matriculado sob nº 2.844 do CRI Local. Avaliado em R\$ 476.000,00.

3 - Lotes nº. 67 e 68 situados na Gleba Esperança, no município de Godoy Moreira/PR, medindo 242.000 m², ou seja, 10 (dez) alqueires paulista sendo totalmente terra mecanizável, matriculado sob nº 08 do CRI Local. Avaliado em R\$ 700.000,00.

CARACTERÍSTICAS: Tratam-se de lotes com topografia mista, porém utilizados em sua totalidade para plantio. A entrada do Lote é situada a aproximadamente 30 quilômetros da sede da Comarca, na rodovia PR-650, que liga São João do Ivaí/PR a Cidade de Godoy Moreira/PR, devendo ainda adentrar pela estrada cerca de mais 6 quilômetros até o lote.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.386.000,00, em 08/2018; R\$ 1.426.461,39, em 03/05/2019, e a ser atualizado em caso de arrematação.

ÔNUS: Matrícula 08/1, R.30 - hipoteca em favor da Bunge Alimentos S.A.; R.- 31 hipoteca, credor Benedito Araújo de Almeida; R.32 – penhora – credor Evair de Melo Conde; AV.33 - indisponibilidade de bens nos autos 015/2007 da Fazenda Pública do Estado do Paraná; R.34 – penhora – credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; AV.35 – Indisponibilidade de bens – requerente União; AV.36 – Execução – requerente União – Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos nº 215-02.2005.8.16.0156; R.37 – penhora – credor Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos nº 215-02.2005.8.16.0156; AV.38 – Indisponibilidade de bens 5ª Vara Federal de Maringá nos autos nº 50011762220164047015.

Matricula 2844, R.19 – hipoteca em favor Bunge Alimentos S.A.; R.20 – hipoteca – credor Salvador Pedro Rodrigues; R.21 – Penhora – credor Evair de Melo Conde; AV.22 – Indisponibilidade de Bens, nos autos 015/2007, Fazenda Pública do Estado do Paraná; R.23 – penhora – credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; AV.24 – indisponibilidade de bens nos autos 004/2010, figurando como requerente a União; AV.25 – notícia de ajuizamento de ação de execução autuado sob o nº 215-02.2005.8.16.0156; R.26 – penhora – credor Procuradoria da Fazenda Nacional no processo nº 215-02.2005.8.16.0156; AV.27 - Indisponibilidade de bens 5ª Vara Federal de Maringá nos autos nº 50011762220164047015.

Matricula 2967, R.16 – Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.22 – Hipoteca – credor João Pedro Rodrigues e Sr^a Josina Almeida Rodrigues; R.23 – Hipoteca – credor Gilberto Formentini; AV.24 – Indisponibilidade de bens nos autos 015/2007, execução fiscal figurando como exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná; AV.25 - Indisponibilidade de bens nos autos 004/2010, execução fiscal, figurando como exequente a União; AV.26 – notícia de ajuizamento de ação de execução – requerente União – Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos 215-02.2005.8.16.0156; R.27 – penhora – credor Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos 215-02.2005.8.16.0156; AV. 28 - Indisponibilidade de bens 5ª Vara Federal de Maringá nos autos nº 50011762220164047015.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 446.764,56 em 22/06/2018; 468.106,53, em 03/05/2019, e a ser atualizado em caso de arrematação, sujeita a custas e honorários advocatícios.

PARCELAMENTO DOS BENS: Estabelecido como condição de pagamento no presente caso, 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e o restante poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses, (art. 885, do CPC), ficando o arrematante que optar pelo parcelamento, advertido que no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa no montante de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, consignando ainda, que eventual proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º, art. 895, do CPC).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **1ª Observação:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; **2ª Observação:** Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 10 (dez) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao executado; **3ª Observação:** A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e **4ª Observação:** (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

OBSERVAÇÃO 4: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

LEILOEIRO: Luiz Barbosa de Lima Junior, Jucepar nº. 10/030-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado, em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela

parte executada, se realizado após preparados os leilões; e, 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remetente.

INTIMAÇÃO: Ficam devidamente intimados as partes e cônjuges se casados forem, bem como os demais interessados das designações supra. Caso os credores hipotecários (caso de bem imóvel) não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

Obs.: Eventuais dúvidas entrar em contato através do e-mail: luzb.lima@ymail.com ou através do Fone: (43) 99984-3739.

São João do Ivaí/PR, 29 de abril de 2020.

Andréa de Oliveira Lima Zimath
Juíza de Direito